



PROJETO DE LEI Nº PL./0322.5/2020

Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 1º O Roteiro Turístico de que trata esta Lei abrange os Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

§ 2º Os municípios que vierem a ser criados, a partir do desmembramento daqueles citados no § 1º, integrarão, automaticamente, o Roteiro Turístico instituído por esta Lei.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca tem como objetivos:

I – a divulgação dos eventos oficiais e pontos turísticos dos Municípios descritos no art. 1º;

II – a instituição de um passaporte turístico com as seguintes finalidades:

- a) a promoção e a divulgação de informações turísticas do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca;
- b) a oficialização das informações turísticas do Roteiro em um material impresso, acessível e simplificado;
- c) a atribuição de maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos municípios que compõem o Roteiro;
- d) o incentivo às pessoas praticarem o lazer turístico;
- e) o passaporte deverá conter as seguintes informações básicas:
 - e.1 – capa, com a identificação destacada do documento;
 - e.2 – sumário, enumerando todos os pontos turísticos que compõe o Passaporte;
 - e.3 – identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística.

f) o Passaporte Turístico do Roteiro Caminhos da Baleia Franca poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante pagamento.

f.1 – em caso de cobrança de valor pelo Passaporte, o preço deverá ser o mais próximo possível do seu custo de produção, dotando-o de acessibilidade econômica a todos os turistas, a fim de incentivar que o maior número de pessoas adquira o Passaporte;

f.2 – os valores arrecadados com a venda do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca serão destinados ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO;

g) o Passaporte Turístico será distribuído preferencialmente:

g.1 – pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR;

Lido no expediente	073º	Sessão de	01/10/20
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(1) Emendas			
(2) Turismo			
()			
()			
Secretário			

Ao Expediente da Mesa

Em 30/09/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



g.2 – pelas prefeituras municipais, suas repartições escritórios e postos de atendimento;

g.3 – nos aeroportos;

g.4 – nos terminais rodoviários;

g.5 – nas agências de turismo;

g.6 – nas locadoras de veículos;

g.7 – nas praças de pedágio;

g.8 – nos centros de recepção e atendimento ao turista.

h – o Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições, privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca;

i – o Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.

III – a conservação das culturas típicas de cada Município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

IV – a integração dos Municípios que compõem o Roteiro, com vista ao desenvolvimento sustentável da região dos lagos;

V – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local como fonte de geração de emprego e renda; e

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá ser incluído no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da região dos lagos;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Santur e nos calendários oficiais dos municípios relacionados nesta Lei;

III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo Cultura e Esporte;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura da Região dos lagos;

V – o Fórum Regional de Turismo;

VI – os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região dos lagos; e

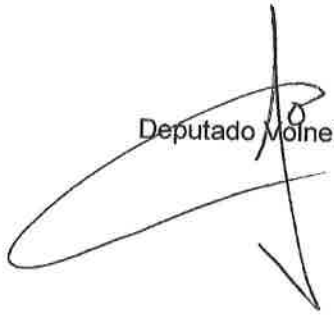
VII – o Plano Regional de Turismo.



Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca, circunscritos aos Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

Santa Catarina é um dos mais belos Estados para se conhecer, em razão de suas praias, natureza exuberante, festas famosas e cidades que contam com ótima estrutura de lazer e entretenimento.

O litoral sul de Santa Catarina reserva atrativos turísticos únicos no Brasil. Inserida numa Área de Proteção Ambiental, a Rota da Baleia Franca é o único berçário de baleias francas do país, que integra os municípios de Laguna, Imbituba e Garopaba.

A Rota da Baleia Franca é um dos únicos lugares do mundo que é possível ver as baleias e seus filhotes de perto, através de trilhas, costões e até em praias da região, pois a espécie tem comportamento costeiro, e fica muito próximo as praias.

A temporada vai de julho a novembro, época em que elas migram da Antártida em busca de águas mais quentes e calmas, para se reproduzir, parir e amamentar seus filhotes em Santa Catarina.

A observação é feita em safáris realizados por agências de Turismo e receptivo da região que levam os turistas até aos principais berçários da espécie em águas catarinenses.

Integrando a região turística denominada Encantos do Sul, a Rota da Baleia Franca é um destino de Ecoturismo que engloba diversas atividades além da observação de baleias, destaque para a pesca com auxílio dos botos, que acontece o ano todo e que é a única no Brasil e instituída Patrimônio Imaterial e Cultural de Santa Catarina. A região também oferece belezas naturais, praias intocadas, engenhos de farinha, comunidade quilomba, pousadas reconhecidas internacionalmente e gastronomia rica em frutos do mar.

A Rota também se destaca por ter Garopaba como a capital catarinense do surfe com diversas praias ideais para a prática. Já em Laguna, além de centro histórico tombado pelo Iphan, há diversas praias como a do Cardoso, que se destaca no cenário internacional pelo surfe. Imbituba também tem diversas praias como a bela praia do Rosa, e a cidade é considerada um dos melhores locais do mundo para a prática do kitesurf.

A instituição do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca atende aos anseios dos representantes dos municípios da região dos lagos, interessados na expansão do



forte potencial turístico da região e na consequente geração de empregos e renda para as comunidades envolvidas.

Por fim, destaca-se que a localização geográfica dos Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba contribui para o sucesso do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca, já que ficam próximos dos aeroportos de Florianópolis e Jaguaruna, das praias e das Serras do Rio do Rastro e do Corvo Branco.

Nesse sentido, visando potencializar o turismo da Região dos Lagos, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Volnei Weber